



**GOVERNO DO ESTADO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 83.267.989/0001-21**

**PARECER - CONTROLE INTERNO:**

**Parecer n° 010/2015.**

**Procedência: Secretaria Municipal de Saúde.**

**Processo: Pregão Presencial n° 008/2015/CPL/PMAP/SEMAS.**

**Interessada: CPL/PREFEITURA MUNICIPAL.**

**I - RELATÓRIO:**

Tratam os autos referente ao certame licitatório n° 008/2015/CPL/PMAP/SEMAS, realizado na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item que teve por objeto a aquisição de materiais permanentes (mobiliários e eletrônicos) para a Secretaria Municipal de Saúde de Aurora do Pará.

A licitação foi publicada no diário oficial da união, edição de 15 de janeiro de 2015, além de publicada também no caderno Economia do Jornal Diário do Pará, do dia 15/01/2015. Diário Oficial do Estado do Pará, em 15 de janeiro de 2015, além de fixadas no quadro de aviso da prefeitura Municipal de Aurora do Pará.

Foram vencedoras as empresas: J M COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ: 17.041.496/0001-44; ALMEIDA E GOMES LTDA - ME, CNPJ:08.407.644/0001-00; ALVES E SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 13.407.975/0001-80; PRESTIGE COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 17.327.331/0001-33.

O contrato com a empresa J M COMÉRCIO LTDA -ME, CNPJ: 17.041.496/0001-44, foi estipulado no valor de R\$ 251.875,00 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

A empresa ALMEIDA E GOMES LTDA - ME, CNPJ:08.407.644/0001-00, assinou contrato com a poder público municipal no valor global de R\$ 107.425,00 (cento e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

Ficou determinado o valor global do contrato com a empresa ALVES E SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 13.407.975/0001-80, no valor de R\$147.536,00 (centro e quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais).

Em relação a empresa PRESTIGE COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 17.327.331/0001-33, o valor global ficou contratado em R\$82.115,00 (oitenta e dois mil, cento e quinze reais).

O certame em comento teve sua homologação em 30 de janeiro de 2015.

## II - ANÁLISE:

Em análise dos autos Cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o 37, XXI da CF/88.

Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições da Lei 8.666/93.

A lei de licitação obedece aos princípios constitucionais para as diretrizes que estabelecem normas cogentes de Direito Público, como o Princípio da probidade (Artigos 89 a 99); Princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 41); Princípio do julgamento objetivo (art. 45), Princípio do procedimento formal: (Art. 4º); princípio da adjudicação compulsória: (art. 50); princípio do sigilo das propostas: (art. 3º); princípio da competição ou da competitividade: (Art. 3º; §1º, I); Princípio da ampla fiscalização: (Art. 4º, 8º, 63, 113, §1º).

Na análise do processo licitatório em tela, verificou-se que o foi obedecido todos os tramites legais, não havendo objeção quanto a sua legalidade, em obediência ao artigo 37, XXI da Constituição Federal, em atendimento também, ao que rege a Lei nº 10.520/2002.

## III - PARECER:

Ante ao exposto, a controladoria interna da prefeitura, após a verificação da legalidade que lhe compete, manifesta-se FAVORÁVEL a validade do certame nº 0085/2015/CPL/PMAP/SEMAS.

É o parecer

Aurora do Pará, 23 de abril de 2015.

**JOBES SANTA ROSA FARIAS VEIGA**  
*Controlador Interno Municipal.*